



## RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à comunidade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) do ICBIM para a gestão 2025-2029, e eleição para: Coordenador(a) do curso de Graduação em Biomedicina; Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas; Coordenador(a) de Extensão e representantes docentes, discentes e de técnicos administrativos no CONICBIM e demais colegiados.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, na 1ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 11 de fevereiro de 2025, tendo em vista o Parecer nº 1/2025/CONICBIM/ICBIM (6086219) de um de seus membros, nos autos do Processo SEI 23117.076421/2024-85;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regulamento da Consulta Eleitoral e das Eleições Eletrônicas e Remotas do Instituto de Ciências Biomédicas, ICBIM.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo II, o Calendário da Consulta Eleitoral e das Eleições Eletrônicas e Remotas do Instituto de Ciências Biomédicas, ICBIM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 18/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6099903** e o código CRC **59DD38EC**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

# REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS E REMOTAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à comunidade ICBIM, visando subsidiar a organização de lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) para a gestão 2025-2029 e as eleições dos (as) Coordenador(as): do Curso de Graduação em Biomedicina (COBME) gestão 2025-2027; do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas (PPGBC) gestão 2025-2027; o(a) Coordenador(a) de Extensão (COEXTICBIM) gestão 2025-2027, e representantes docentes, discentes e de técnicos administrativos dos respectivos colegiados, bem como os representantes discentes e técnicos-administrativos no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas (CONICBIM).

Art. 2º A Consulta Eleitoral à comunidade ICBIM será realizada, de forma remota, no dia 19 de março de 2025.

§ 1º Para as funções de Diretor e Coordenadores, caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 02 de abril de 2025 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

§ 2º Para as representações e membros dos colegiados, serão eleitos os mais votados considerando o número de vagas existentes, sendo que:

1 - para o colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina serão 4

(quatro) representantes docentes e 1 (um) representante discente;

2 - para o colegiado de extensão do ICBIM serão 4 (quatro) representantes docentes, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante técnico-administrativo;

3 - para compor o Conselho do ICBIM (CONICBIM) serão 3 (três) técnicos-administrativos e 3 (três) discentes;

4 - para o colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas serão 4 (quatro) docentes e 1 (um) discente.

§ 3º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento do site a ser utilizado para a votação no dia da Consulta Eleitoral, o CONICBIM se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre nova data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 3º A comunidade ICBIM, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I - pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação no ICBIM;

II - pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício, lotados no ICBIM; e

III - pelo corpo discente, constituído por alunos regulares devidamente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do ICBIM.

§ 1º Para a Consulta Eleitoral que visa subsidiar a organização de lista tríplice para escolha do (a) Diretor(a) pelo CONICBIM, a manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 0,70 (zero vírgula setenta);

II - segmento técnico-administrativo: 0,15 (zero vírgula quinze); e

III - segmento discente: 0,15 (zero vírgula quinze).

§ 2º Para a eleição do (a) Coordenador(a) de Graduação em Biomedicina, Coordenador(a) de Extensão, Coordenador(a) de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas, a manifestação de cada segmento universitário envolvidos serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 0,70 (zero vírgula setenta);

II - segmento discente: 0,15 (zero vírgula quinze);

III - segmento técnico administrativo 0,15 (zero vírgula quinze).

§ 3º Para a eleição dos membros dos colegiados a manifestação de cada segmento universitário envolvido terá peso universal.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral/Eleições e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros:

I - dois representantes efetivos e um suplente do corpo docente lotados no ICBIM;

II - dois representantes efetivos e um suplente do corpo discente matriculados em cursos do ICBIM e

III - dois representantes efetivos e um suplente do corpo técnico-administrativo lotados no ICBIM.

§ 1º O Diretor do ICBIM editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Especial e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral/Eleições.

§ 2º Cada candidato que concorre para as funções majoritárias (Diretor ou Coordenador) poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, o(a) Diretor(a) do ICBIM, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das

candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral/Eleições, com antecedência mínima de até 9 (nove) dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V - divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação da Consulta Eleitoral/Eleições;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral/Eleições e encaminhá-lo ao CONICBIM;

VII - levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII - decidir sobre impugnação que for remetida à comissão;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

X - ao final dos trabalhos, entregar ao CONICBIM, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

Parágrafo único. Para elaborar a lista dos colégios eleitorais a Comissão Eleitoral solicitará aos gestores, diretores e coordenadores, e/ou setores acadêmicos e administrativos que as contiverem, as informações que forem necessárias.

## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor (a) do ICBIM os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) do Curso de Graduação em Biomedicina, para mandato de dois anos a ser iniciado a partir de **02 de julho de 2025**, e à Coordenação de Extensão os docente lotado no ICBIM, em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) do curso

de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas os docente credenciados no Programa, em regime de Dedicção Exclusiva, e deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

Art. 10. Poderão candidatar-se à indicação para representante dos técnicos-administrativos aqueles lotados no ICBIM, sendo:

I - no Conselho do ICBIM (CONICBIM) (03 vagas);

II - no Colegiado do COEXTICBIM (01 vaga).

Art. 11. Poderão candidatar-se à indicação para representante dos discentes:

I - no Conselho do ICBIM (CONICBIM), discentes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do ICBIM (03 vagas);

II - no Colegiado do COBME, discentes matriculados no respectivo curso (01 vaga);

III - no Colegiado do PPGBC, discentes matriculados no respectivo curso (01 vaga);

IV - no COEXTICBIM, discentes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do ICBIM (01 vaga).

Art. 12. A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

Art. 13. A inscrição será feita junto à Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, via e-mail institucional dos candidatos ao endereço *icbim@ufu.br*, no horário das **00h do dia 28 de fevereiro de 2025 às 23h59m do dia 09 de março de 2025**, mediante requerimento, acompanhado de programa de trabalho para os candidatos a Diretor(a) ou Coordenador(a) e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição, e na ausência de inscritos a eleição será deliberada no âmbito do CONICBIM.

§ 2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento do site a ser utilizado para a votação no dia da Consulta Eleitoral, o CONICBIM se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre nova data de realização da Consulta Eleitoral.

§ 3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da ICBIM na internet no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos e ocorrerá no período de **onze de março de 2025 a dezessete de março de 2025**.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da ICBIM.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 2º Fica autorizada a utilização da página da ICBIM na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 16. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 17. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 18. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores ("boca de urna") no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 19. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade ICBIM, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I - apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II - as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Consulta Eleitoral/Eleições; e

III - o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Especial.

Art. 20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO**

Art. 21. A votação será realizada via internet, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 10 dias antes da Consulta Eleitoral/Eleições.

## CAPÍTULO VI

### **DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Art. 22. O processo de Consulta Eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação "*Helios Voting*", disponibilizado no site: <https://vote.heliosvoting.org/>.

Art. 23. Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Eleitoral até 10 dias antes da Consulta Eleitoral/Eleições.

Art. 24. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor(a) e Coordenadores(as), e no número de candidatos correspondentes ao número de vagas de cada categoria para os colegiados e conselho do Instituto.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO VII



## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 25. O presidente da Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da junta apuradora, podendo seus membros participarem desta junta apuradora.

Art. 26. Compete à junta apuradora:

I - garantir o encerramento da Consulta Eleitoral/Eleições no horário estipulado;

II - verificar a autenticidade da votação;

III - julgar a legalidade dos votos;

IV - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados no sistema de votação;

V - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VI - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

VII - entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro (24) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 27. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação das regras da votação;

II - discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que confirmaram a votação e o número de votos apurados pelo sistema.

Art. 28. Outras orientações e instruções de apuração serão divulgadas posteriormente em até 15 dias antes da votação.

### **CAPÍTULO VIII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONICBIM, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil após concluir a apuração da Consulta Eleitoral/Eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONICBIM.

Art. 30. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 31. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ICBIM.

Art. 32. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas na página do ICBIM na internet.

§ 2º Dessas decisões caberão recursos, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONICBIM, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

| <b>Atividade</b>                         | <b>Prazo (Data)</b>     |
|--|-------------------------|
| Período de publicidade da Resolução      | 12/02 a 28/02/2025      |
| Período de inscrições dos candidatos     | 28/02/2025 a 09/03/2025 |
| Divulgação do deferimento das inscrições | 10/03/2025              |
| Período de campanha eleitoral            | 11/03/2025 a 17/03/2025 |

|  |            |
|--|------------|
| Divulgação da lista do Colégio Eleitoral | 10/03/2025 |
| Consulta Eleitoral/Eleições              | 19/03/2025 |
| Apuração dos votos                       | 20/03/2025 |
| Divulgação do Resultado                  | 21/03/2025 |
| Prazo final para recurso (48 horas)      | 25/03/2025 |
| Divulgação do Resultado Final            | 26/03/2025 |
|  |            |

**Referência:** Processo nº 23117.076421/2024-85

SEI nº 6099903